



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 762/03 (Do Executivo)

**AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE
SEMENTES POR EQUIVALÊNCIA DE
PRODUTO.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir sementes de feijão às associações de produtores rurais, com a devolução por equivalência de produto, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente realizará a distribuição, conforme pedidos realizados pela Central de Associações de Produtores Rurais de Espigão do Oeste - CAPREO.

Art. 3º. As associações rurais farão a devolução do produto, na proporção de um quilo de semente por quilo de produto, ao preço do dia, em pecúnia, até o dia 01 de julho de 2003, tendo como parâmetro de definição do valor a ser devolvido a cotação média do preço nacional do produto, obtida no endereço eletrônico www.clubedofazendeiro.com.br/Mercado/cotacoes/Cotacoes.asp.

Art. 4º. A semente a ser fornecida será a de feijão na variedade carioca, com certificado de germinação.

Art. 5º. Ocorrendo condições climáticas adversas, que inviabilizem inteiramente a produção, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, o produtor rural beneficiado estará isento da devolução.

Art. 6º. Os produtores beneficiados deverão apresentar a nota fiscal de produtor rural referente à produção obtida com as sementes distribuídas, para fins de controle estatísticos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Art. 7º. Os encargos financeiros decorrentes desta lei serão suportados pela seguinte Unidade Orçamentária:

2060500042.0011000 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

3.3.90.30.00.000 Material de Consumo – 65 01 – Recursos próprios

Art. 8º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2002.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município